

Id:01AB1DEAF38E5939



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 - PMJC

Processo Administrativo Nº 053/2022 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 017/2022 - SRP
Ata de Registro de Preços Nº 017/2022 - CPL/PMJC

PARTES:

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS MINIMERCADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.317.119/0001-71, localizada a Rua Raquel Coelho Pita, 1275, Parque de Exposição em São João do Piauí - PI neste ato representada pelo Sr. AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 2.286.025 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 004.602.843-98, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de 1000 (um mil) Cestas Básicas para doação às famílias atendidas pelos Programas Sociais e Gêneros Alimentícios para Abastecimento da Cozinha da Casa de Apoio, através das Secretarias Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 de outubro de 2022 e encerramento em 26 de outubro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 181.999,60 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMAS	08.244.0166.2066 - Ações com Proteção Social Básica - PSB	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.660.04.999
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 26 de outubro de 2022.

Id:0CC549ADDFDE595A



PORTARIA Nº 181/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX, art. 74 da Lei Orgânica Municipal, etc...

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) efetivo (a) LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO, CPF: 012.863.043-42, para exercer o encargo de fiscal e o (a) Senhor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DE ANDRADE, CPF: 970.837.473-34, como gestor (a) do Contrato nº 275/2022, Processo Administrativo nº 0062-2022, Inexigibilidade nº 010-2022, realização de shows artísticos relativos à apresentação do cantor ZEZINHO ABOIADOR (EX SELA RASGADA) e Banda, para uma apresentação e show durante a realização da 1ª Cavalgada dos Vaqueiros nas festividades de "Todos os Santos" a ser realizada em praça pública na Comunidade Brejão dos Aipins, Zona Rural do Município de Redenção do Gurgueia-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2022.

ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:167C2FF86EA457BE



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 - Vermelha.
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



Lei Nº 767 / 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 749, de 23 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA-2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 24 de outubro de 2022.

RAFAEL MALTA
BARBOSA:02406540308
540308

Assinado de forma digital por
RAFAEL MALTA
BARBOSA:02406540308
Dados: 2022.10.24 15:51:05
-03'00'

Rafael Malta Barbosa.
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Deuhilton Soares Absolon
Chefe de Gabinete

Deuhilton Soares Absolon
Chefe de Gabinete
Portaria nº 004/2021
CPF: 802.346.743-34

(Continua na próxima página)